MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, suprime artigos, parágrafos, incisos e alíneas e incorpora emendas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

O Senhor Vereador Sérgio Nunes Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido no artigo 3º, no seu parágrafo 4º o inciso V e altera a redação dos incisos IV e V do artigo 9º, que passarão a ser os seguintes:

"Art. 3º
V - Leis

Art. 9º
Inciso IV - proclamação dos eleitos, em voz alta, pelo Secretário;
Inciso V - redação, pelo Presidente e leitura, pelo Secretário, do Boletim com o resultado da eleição, na ordem decrescente de votação.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 23, a redação do parágrafo único do artigo 28, a redação da Seção V e do artigo 37, que passarão a ser as seguintes:

Art. 23 A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 28
§ Único - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, segundo a ordem de sucessão estabelecida no art. 23, deste Regimento, da seguinte forma:

Seção V
Do Vice- Presidente

Art 37 Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º Fica alterada a redação na seção VI do artigo 38 e acresce no mesmo artigo os incisos XIV, XV, XVI e XVII e altera a redação do artigo 39, que passarão a ter a seguinte redação:

Seção VI
Do Secretário

Art. 38
XIV - Redigir as atas de Sessões Secretas;
XV - Fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias;
XVI - Fiscalizar a publicação dos Anais;
XVII - Executar outros trabalhos na forma deste Regimento.

Art. 39 Compete ainda ao Secretário, substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, quando no exercício da Presidência.

Art. 4º Fica suprimido os artigos 40 e 42 do RI, altera a redação do artigo 41 e altera no artigo 43 a redação do parágrafo 4º que passarão ser as seguintes:

Art. 41 Na ausência do Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador a desempenhar, no momento da sessão, a respectiva função.

Art. 43
§ 4º - O Vice-Presidente não poderá presidir Comissão Permanente.

Art. 5º Fica alterada a redação dos artigos 46, 47 e 50, que passarão ser os seguintes:

Art. 46 As Comissões Permanentes elencadas nos incisos de I a III do artigo anterior, serão constituídas por três (03) vereadores.

Art. 47 A representação numérica das bancadas nas Comissões Permanentes elencadas nos incisos I ao V, do art. 45, deste Regimento, obedecerá, ao critério da proporcionalidade partidária.

Art. 6º Fica alterada a redação dos artigos 57, 65, 66, 67, 68, 69 e 73 e altera a redação do parágrafo único do artigo 68, a do parágrafo 1º do artigo 73 e suprime a alínea A do artigo 73:

Art. 57 As Comissões Permanentes, constantes dos incisos de I a III do art. 45, reunir-se-ão , ordináriamente, às terças-feiras, conforme dispõe o artigo 189, § único deste Regimento.

Art. 65 Quando o processo for distribuído para mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição e Justiça.

Digitalizado com CamScanner

Art. 66 Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, desde que a proposição a ser analisada esteja em regime de urgência.

Art. 67 Fica assegurada contestação, por escrito, que acompanhará o processo, ao autor da proposição, cujo parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 68 Em caso de parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela rejeição de matéria com base em questões de constitucionalidade ou ilegalidade, fica assegurado ao autor, recurso da decisão que, por escrito, acompanhará o processo.

§ único Ocorrendo o caso previsto no "caput" , a Comissão de Constituição e Justiça comunicará, por escrito, ao autor da proposição, que terá o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar recurso. Após a apresentação do recurso, a Comissão emitirá outro parecer, se o mesmo for pela rejeição, com base na constitucionalidade ou legalidade, o parecer em pauta será levada à apreciação do plenário, se aprovado, a proposição correspondente deverá ser arquivada, se rejeitado, o parecer a proposição seguirá a sua tramitação normal.

Art. 69 A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, deverá ser arquivada pelo Presidente.

Art. 73 Os pareceres das Comissões, à exceção da Comissão de Constituição e Justiça, concluirá:

§ 1º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, será quanto à legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

Art. 7º Fica alterada a redação do parágrafo 1° do artigo 76 e a redação do artigo 78, que passarão a ser as seguintes:

§ 1° A Comissão de Ética Parlamentar será composta de 05 vereadores, que serão indicados pelo líder de cada bancada com assento nesta Casa, obedecendo a proporcionalidade partidária e, supletivamente, o Código de Ética Parlamentar desta Câmara Municipal;

Art. 78 A Comissão Representativa reunir-se-á, ordinariamente, às quartas feiras, no período de 1° de janeiro à 14 de março e 1° de dezembro à 31 de dezembro, às 11 horas com 15 minutos de tolerância, e no período de 1° de julho à 31 de julho, às 13h30min ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8° Fica alterada no artigo 119 em seu parágrafo 1°, a redação do inciso X, e no parágrafo 3° a redação do inciso VIII, que passarão Ter as seguintes redações:

Inciso X - Consulta à Comissão de Constituição e Justiça de autoria de Comissão;

Inciso VIII - Consulta à Comissão de Constituição e Justiça de autoria do Vereador.

Art. 9° Fica alterada no artigo 128, a redação do parágrafo 2°, no artigo 132 a redação do parágrafo 2° e fica alterada a redação do artigo 136 e 137 e no artigo 147 fica alterada a redação dos incisos I e III, que passarão ser as seguintes:

Art. 128

§ 2° Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, o recurso será apreciado durante o expediente da sessão ordinária subseqüente, sem discussão, facultado o uso da palavra, em encaminhamento de votação, ao autor, ao relator da Comissão de Constituição e Justiça e às lideranças de bancadas,

Art. 132

§ 2° Caberá recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, da decisão do presidente que, liminarmente, recusar qualquer proposição.

Art. 136 Concluído o período de pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer.

Art. 137 Emitido o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, nos prazos previstos neste Regimento Interno, as proposições serão encaminhadas às comissões permanentes, para parecer, após o que serão incluídas na Ordem do Dia.

Art. 147

Inciso I - da Comissão de Finanças e Orçamento quando se trata de projetos de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.

Inciso III - da Comissão de Constituição e Justiça nos demais casos.

Art. 10 Fica alterada no artigo 157 a redação dos incisos I e IV e a redação do parágrafo 1°, no artigo 160 fica alterada a sua redação, no artigo 163 fica alterada a redação do parágrafo 3°, no artigo 178 a do parágrafo 1° e 2° e no artigo 260 fica suprimido o parágrafo 3°, sendo que as alterações de redações passarão ser as seguintes:

Art. 157...

Inciso I - Os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento e aos líderes de bancadas.

Inciso IV - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, designará, depois de ouvida a Comissão, relatores ou relator geral.

Digitalizado com CamScanner

§ 1° À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 160 As prestações de contas, com o referido parecer prévio, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que elaborará projeto de decreto legislativo, para as contas do Executivo e, de Resolução para as contas da Câmara, a serem votadas até sessenta dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 163

§ 3° Havendo emenda, o projeto voltará à Comissão de Constituição e Justiça que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer sobre esta.

Art. 178...

§ 1° Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao autor da questão de ordem , recurso ao Plenário, ouvida sobre o assunto, a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2° Exarado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente determinará a sua leitura, para conhecimento e deliberação do Plenário, após o encaminhamento pelo autor, relator e lideranças.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e a resolução 765/03.

Câmara Municipal, 30 de dezembro de 2004.

Vereador Sérgio Nunes Moreira
P r e s i d e n t e

Registre-se:

Vereador Bernardino Gularte Fontoura
1° Secretário

Digitalizado com CamScanner